



Socreppa e Schafhauser



Advogados Associados

Registro 1578/2009

Rua Maria Deomar da Costa Neves, 212, Centro

CEP 89.500-000 - Façador - SC - Tel./Fax: (49) 3567-2676 / 3563-1127

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Ref. Autos nº 008.12.023674-2

ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Administrador Judicial nomeado nos Autos da Recuperação Judicial da **Empresa TEKA – TECELAGEM KUEHNRIK S/A e outras**, já qualificadas, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO PÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende o período até **Setembro/2.013**, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores.

Como dito em todos os Relatórios anteriores, o pedido de Recuperação Judicial se deu em Outubro de 2.012, e a situação, infelizmente se agravou com o decorrer dos meses, principalmente, porque as Instituições Financeiras que dariam o suporte inicial para aumentar o fluxo de caixa, simplesmente se retraíram de forma agressiva, não aportando nenhum capital externo.

Vê-se que a situação **continua extremamente delicada**, pois a nosso sentir, a Empresa **não possui capacidade (e nem mesmo tem-se estratégia para tal fim)** para se recuperar as suas **próprias forças e estratégias internas**, pois em que pese cessar o endividamento no momento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não existia nem capital – recurso de capital de giro, nem mesmo matéria prima suficiente para que a superação tivesse sucesso.

Como disse em relatório anterior, e nos parece importante ressaltar, que fato novo ocorre desde Maio/2.013, o qual se revela de extremo interesse à Recuperação Judicial e aos Credores.

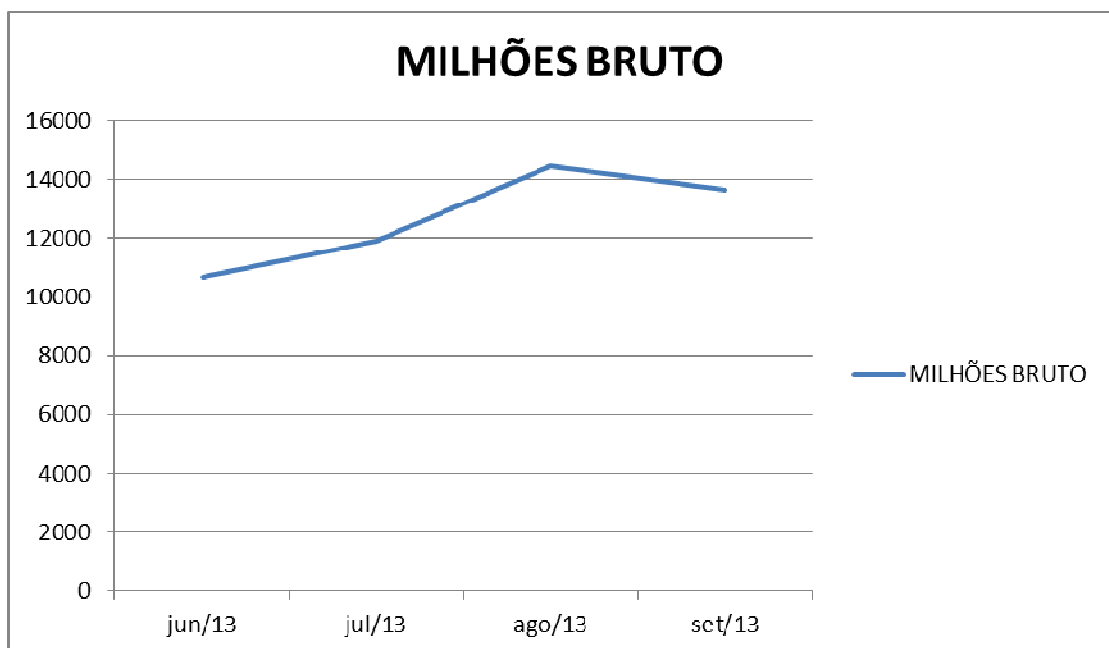
Pois bem, a contratada a empresa IVIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.543.077/0001-50, encontra-se em pleno exercício, realmente traduzindo números mais razoáveis, desde a data do pedido.

Com isso, registrando o que já foi dito, a contar do item 2.1.1. (i) do contrato, a IVIX, passou a ter controladoria sobre as movimentações bancárias, no tocante a gestão de fluxo de caixa, revelando assim um grande entrave para a Recuperação Judicial do Grupo TEKA.

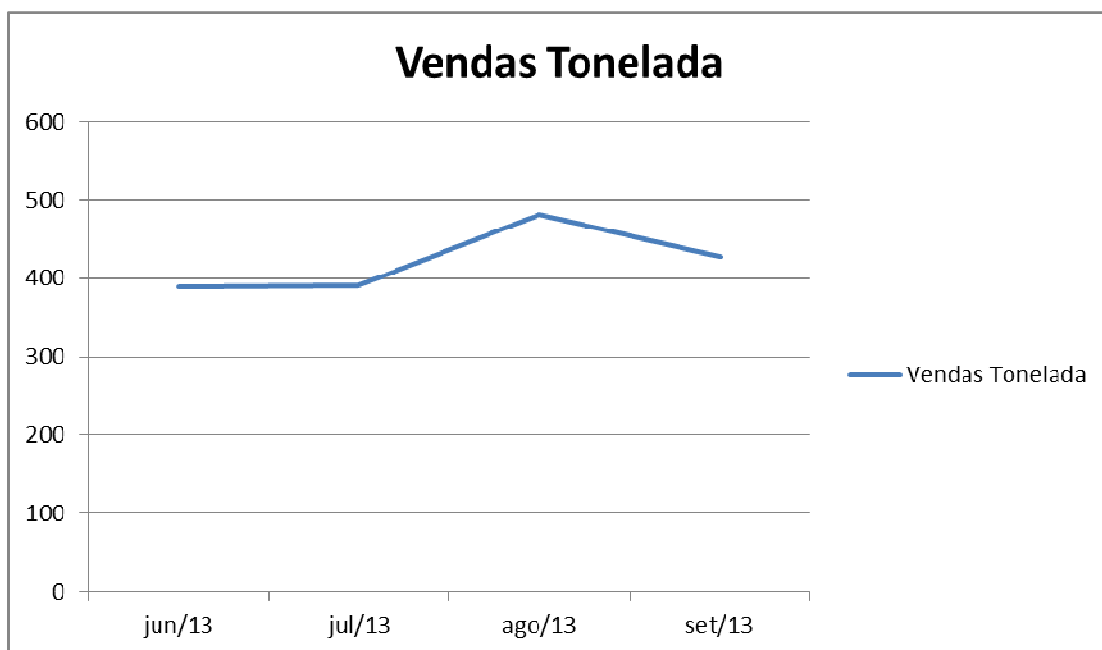
Outrossim, o item (ii), manifesta-se no sentido de captação de recursos financeiros, o que também representa fato totalmente indispensável, para a continuidade do negócio empresarial.

E o mais importante se revela no item (v): **Assessorar a Companhia da sua Recuperação Judicial.** Assim, a empresa contratada é participante do Processo, mesmo que contratada e paralelamente, para opinar no andamento de planos de pagamento, e todas as reformas necessárias, para que se obtenha resultado.

Os resultados nominados - total de faturamento, tiveram a seguinte posição nos últimos meses:



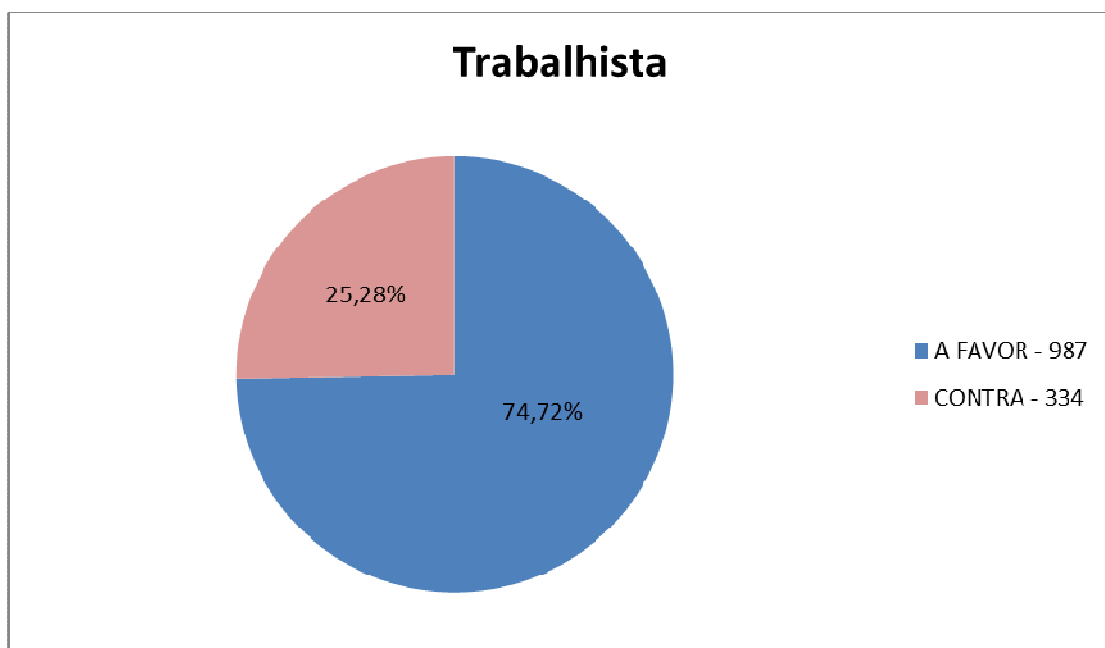
Os resultados nominados - Venda em Toneladas, tiveram a seguinte posição:



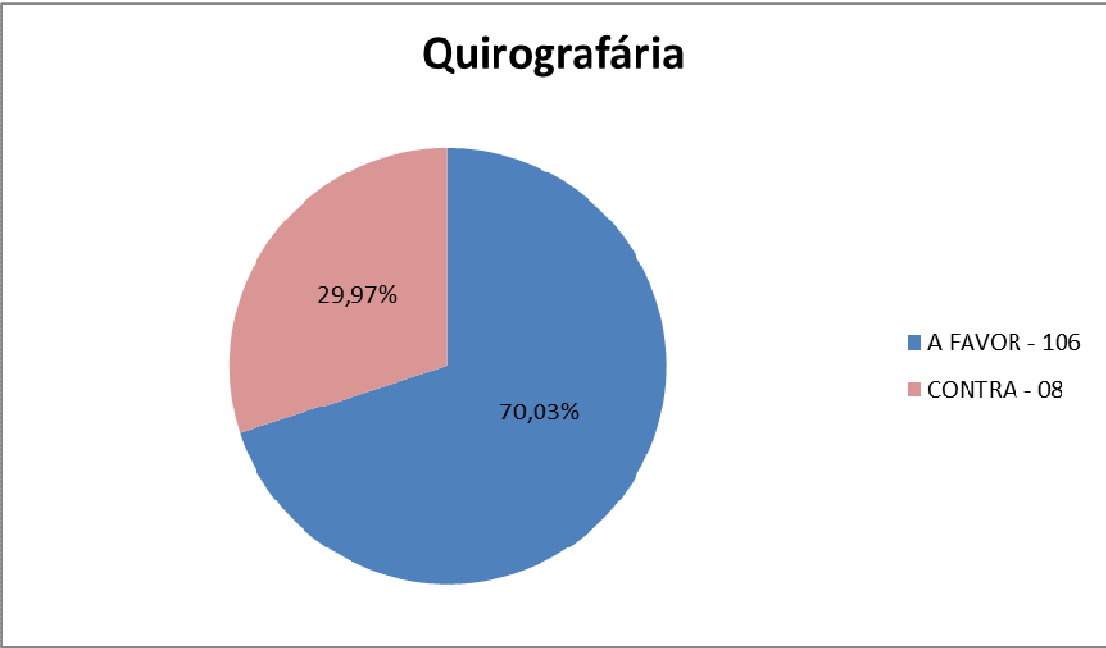
Entendo que, **de modo ainda muito discreto e longe de um faturamento que atenda os interesses de um todo**, o qual deve superar a casa dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões/mês) para que o negócio seja rentável, a empresa vem tendo alguns resultados positivos.

Em relação à Assembleia, esta foi realizada no dia 02.10.2013, e conforme relatório específico já entregue ao Poder Judiciário, e no tocante aos trabalhos de votação, sob a fiscalização da empresa contratada Assemblex, deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e Credores, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico:

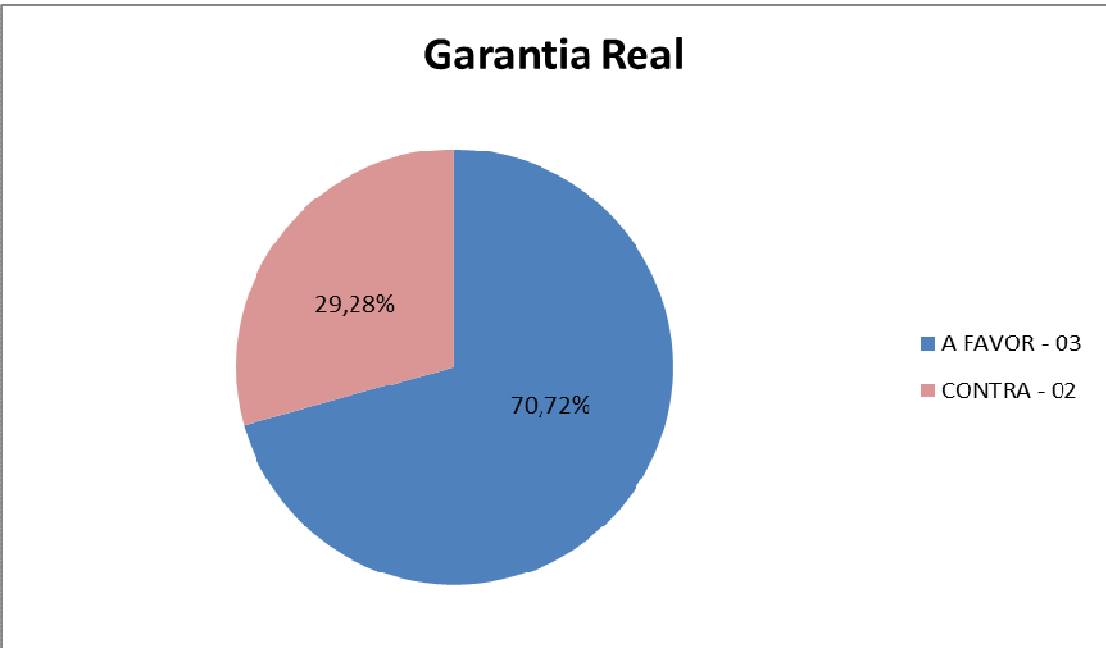
- 74,72% (setenta e quatro vírgula por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 25,28% (vinte e cinco vírgula vinte e oito por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 987 (novecentos e oitenta e sete) Credores votaram SIM e 334 (trezentos e trinta e quatro) votaram NÃO;



- 70,03% (setenta vírgula zero três por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 29,97% (vinte e nove vírgula noventa e sete por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 106 (cento e seis) votaram SIM e 08 (oito) votaram NÃO;



- 70,72% (setenta vírgula setenta e dois por cento) da Classe com Garantia Real votaram pelo SIM e 29,28% (vinte e nove vírgula vinte e oito por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 03 (três) votaram SIM e 02 (dois) votaram NÃO.



Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei n. 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, ressalvada a questão dos votos separados, cuja matéria deve ser levada ao conhecimento do Poder Judiciário.

Acredito que o Mercado de investimentos tenha visto está ultima notícia com ares de esperança, porém, como sempre salientei, **a responsabilidade sobre a Gestão, e principalmente, quanto ao pagamento do passivo, seja ele contemplado no Quadro de Credores, seja ele ausente do Quadro, como Créditos Tributários, os quais são expressivos e preocupantes, são inteiras da Administração atual, sob as penas legais.**

Face o exposto, requer a juntada do Relatório de Atividades, colocando-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos Credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do Processo.

Pede a Juntada e Aguarda o Deferimento.

De Caçador para Blumenau-SC, 16 de outubro de 2.013.

ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial